



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**CONTRATO Nº 03/2020**  
**PROCESSO Nº 6434/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY E DAS CATRACAS DA MARCA HENRY, JÁ INCLUÍDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, SISTEMAS E DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácios, s/n, Prainha, cidade de Vila Velha, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.801.772/0001-56, neste ato representada pelo seu VEREADOR PRESIDENTE, IVAN CARLINI, portador da Carteira de Identidade nº 513.469, CPF nº 731.812.697-00, nos termos da delegação de competência conferida pela Ata de Posse nº 001/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA , CNPJ nº 27.053.735/0001-30, com sede na Rua Antonio Aleixo, 82 – Horto – Vitoria / ES, neste ato representada pelo Senhor **ALUZIO SÁ DOS SANTOS**, brasileiro, sócio-diretor, CPF nº 035.938.437-49, RG 140.241-ES, , doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas que a este subscrevem, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **02 (dois) relógios de ponto da marca HENRY – NÚMEROS DE PATRIMÔNIO 6108 E 6109 e 02 (duas) catracas de acesso da marca HENRY, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 6596**, incluindo o fornecimento, de todas as peças, sistemas operacional e materiais de consumo necessários à correta execução dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime será de execução indireta - empreitada por menor preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).  
3.2. O valor anual do presente Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
3.3. Não haverá reajuste no presente contrato.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“*Deus seja Louvado*”

3.4. As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta da Rubrica:  
3.3.90.39 ( OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, com as Certidões, após devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato– Servidor da Câmara.

4.2. Somente será feito o pagamento após o devido atesto, e a conferência das Certidões, que poderá ser feito pela **CONTRATANTE**, caso não apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3. Os serviços prestados serão cobrados pela própria **CONTRATADA**, por meio de Nota Fiscal ou Fatura, em que conste a discriminação dos serviços e que deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento à **CONTRATADA** caso comprove:

4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.4.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

4.4.3. Não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A **Contratada** dará início aos serviços no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

5.3 O pagamento do primeiro mês será feito proporcionalmente aos dias de prestação de serviços.

5.4. Será permitido realizar acréscimos ou supressões, nos limites permitidos, caso a **CONTRATADA** venha adquirir novo equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. **São direitos da CONTRATANTE:**

6.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 do referido diploma legal;



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“*Deus seja Louvado*”

**6.2. São direitos da CONTRATADA:**

6.2.1. Receber, no prazo previsto no art. 9º do decreto nº 1.054/94, a remuneração pelos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da Cláusula Terceira.

6.2.2. Propor ao **CONTRATANTE**, por escrito, a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.3. São deveres da Contratante:**

6.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

6.3.2. Proporcionar todas as facilidades bem como prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.3.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de sua responsabilidade;

6.3.3.1. O responsável pela fiscalização e atestação dos serviços executados será designado pela **CONTRATANTE**.

6.3.4. Manter a empresa contratada informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4. São deveres da CONTRATADA:**

6.4.1. Prestar, correta e rigorosamente, os serviços objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e os termos do Termo de Referência;

6.4.2. Manter as máquinas em bom estado de funcionamento mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como a substituição de toda e qualquer peça necessária ao bom funcionamento das mesmas;

6.4.3. Recondicionar as máquinas, quando tecnicamente necessário, para mantê-las em bom estado de funcionamento;

6.4.4. Instruir os usuários sobre o uso adequado das máquinas;

6.4.5. Remover para sua oficina, sob sua total responsabilidade, as máquinas que não puderem ser reparadas no local; nessa eventualidade a empresa contratada deverá comunicar o fato à DIRETORIA ADMINISTRATIVA; a retirada do equipamento do local bem como sua recolocação, no mesmo lugar após reparos, é encargo da empresa **CONTRATADA**;

6.4.6. Os serviços de manutenção corretiva não poderão exceder o prazo de 6 (seis) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Chefe. Caso o prazo não seja cumprido, a **CONTRATADA** deverá colocar um equipamento para substituição com as mesmas



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“*Deus seja Louvado*”

características ou superior. O não atendimento injustificado no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidade;

6.4.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à correta execução dos serviços contratados;

6.4.7.1. Utilizar pessoal comprovadamente especializado na manutenção das máquinas, objeto deste Contrato;

6.4.7.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

6.4.8. Tomar providências, de imediato, quando notificada sobre a conduta incompatível com as normas consuetudinárias de boas maneiras e civilidade de seus colaboradores. A inércia da Contratada ensejará a aplicação de penalidade;

6.4.9. Sujetar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

6.4.10. Apresentar, mensalmente, relatório técnico dos serviços realizados, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das falhas encontradas, providências tomadas e recomendações técnicas objetivando alcançar maior eficiência das máquinas. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

6.4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a sofrer seus funcionários quando em serviço;

6.4.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.4.13. Responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.4.14. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE** e, se não previstas neste instrumento;

6.4.15. **Apresentar, até 03 (três) dias após assinatura do Contrato, cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva segundo as especificações dos fabricantes.** Os intervalos estabelecidos entre intervenções poderão ser alterados, se conveniente, com anuênciam da **CONTRATANTE**.

6.4.16. **Apresentar, no dia da assinatura do Contrato, número de fax ou e-mail para transmissão de ordens de serviço;**

6.4.17. Elaborar ficha de controle de cada máquina, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa Ficha deverá também ser assinada por funcionário do local onde a máquina se encontra instalada;

6.4.18. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

dos serviços especificados neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade.

6.4.19. Realizar os serviços que se fizerem necessários com o fornecimento de peças de reposição originais e dos materiais de consumo, sendo que seus custos serão de total responsabilidade da Contratada;

6.4.20. Realizar, mensalmente, a manutenção preventiva de todos os 02 (dois) relógios de ponto da marca HENRY – números de patrimônio 6108 e 6109, e das 02 (duas) catracas de acesso da marca HENRY – número de patrimônio 6596, segundo as recomendações do fabricante, com o objetivo de evitar quebras ou defeitos;

6.4.21. Disponibilizar todas as ferramentas adequadas e sistema à correta realização dos serviços;

6.4.22. Fornecer a seus funcionários todo e qualquer material e equipamento de proteção individual necessários, responsabilizando-se por completo pela segurança de trabalho de seus empregados

6.4.23. Fornecer, no ato de assinatura do Contrato, relação nominal dos empregados que prestarão serviço nas dependências da **CONTRATADA**. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

6.4.24 Informar, por escrito, o nome do preposto com competência para manter entendimentos com a Contratante e receber comunicações e as Ordens de Serviço.

6.4.25 Prestar esclarecimentos sobre a utilização dos relógios e catracas, formas de impressão de relatórios e dúvidas que por ventura possam surgir na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, cujo julgamento ficará a critério exclusivo da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Advertência, nas faltas consideradas de natureza leve.

7.1.2. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nas faltas consideradas de natureza grave e que redundem na execução insatisfatória do objeto contratado.

7.1.3. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser fixada pela autoridade competente, nas faltas consideradas de natureza muito grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto contratado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

7.2. A reincidência em falta de natureza leve implicará em falta de natureza grave, enquanto a reincidência em falta de natureza grave implicará em falta de natureza muito grave.

7.2. A reincidência em falta de natureza leve implicará em falta de natureza grave, enquanto a reincidência em falta de natureza grave implicará em falta de natureza muito grave.

7.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da **Contratada**, na forma da Lei.

7.4. O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição contratual sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber.

7.5. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja em acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

7.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Serviços Gerais – DSG notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, o Contrato estará passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição contratual poderá importar na rescisão deste Contrato, a critério da **CONTRATANTE**. Todavia, fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá considerar o Contrato rescindido nos casos de:

8.1.1. falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

8.1.2. interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** sem motivo justificado;

8.1.3. transferência do Contrato, no todo ou em parte; e

8.1.4. utilização do presente Contrato para caução ou qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuênciam da **CONTRATANTE**.

8.2. A rescisão poderá se dar por simples acordo entre as partes.

8.3. Ocorrendo a rescisão, à **CONTRATADA** será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“*Deus seja Louvado*”

9.1. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Administração, e será feita no Diário do Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após assinatura.

9.2. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo licitatório que ensejou a assinatura deste Instrumento, apresentando, mensalmente e sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.3. Os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, deverão ser executados durante o horário de expediente - podendo ser ajustado com a Administração da Contratante ou do Fiscal do Contrato, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Será competente o Foro de Vila Velha/ES, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e accordadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Vila Velha , 02 de janeiro de 2020.

---

**CONTRATANTE**  
IVAN CARLINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

---

**CONTRATADA**  
**ALUIZIO SÁ DOS SANTOS**  
Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
*“Deus seja Louvado”*